



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TEORIA DA ARTE E EXPRESSÃO ARTÍSTICA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

APROVADO EM _____ PELO COLEGIADO
DO CURSO DE ARTES VISUAIS.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente regulamento disciplina as Atividades Complementares para o Curso de bacharelado em Artes Visuais do Departamento de Teoria da Arte e Expressão Artística. Conforme Resolução 12/2013 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco que dispõe sobre os procedimentos para creditação de atividades de pesquisa, extensão e monitoria nos Cursos de Graduação da Universidade. As diretrizes fixadas nesta Resolução orientam os colegiados de curso e coordenadores de cursos a encaminharem os processos de solicitação de creditação no currículo dos alunos.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

As Atividades Complementares visam estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, interdisciplinares, de atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do Curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

A UFPE disponibiliza aos Cursos, através do sistema acadêmico SIG@ e de registros isolados, as informações necessárias para que se proceda com a

implantação das atividades complementares, quais sejam: participação do aluno em projetos de extensão, de iniciação científica e em atividades de monitoria.

Os artigos da resolução citada que definem os procedimentos necessários para creditação destas atividades estão reproduzidos a seguir:

Art. 2º - Os procedimentos a serem adotados para creditação das atividades deverão seguir as seguintes etapas: (1) o(s) professor(es) deverá(ão) cadastrar o projeto de pesquisa, extensão ou monitoria na instância competente (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos; (2) o(s) alunos(s) deverá(ao) participar das atividades previstas no projeto, com acompanhamento sistemático do(s) professor(es); (3) o(s) aluno(s) deverá(ão), ao término de sua participação, e até o semestre seguinte, elaborar solicitação de creditação da atividade no histórico escolar, dirigido ao Colegiado do Curso, e relatório final, atendendo ao modelo estabelecido pela instância onde o projeto está cadastrado (Pró-reitoria de Pesquisa, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-reitoria para Assuntos Acadêmicos; (4) o(s) professor(es) deverá(ao) elaborar parecer sobre a participação do(s) aluno(s) e encaminhar para o Colegiado do Curso, anexando os documentos entregues pelo(s) aluno(s).

Art. 3º - Os critérios para avaliação dos pedidos de creditação deverão ser elaborados pelos Colegiados de Curso, dentre os quais deve-se considerar a exigência de carga horária mínima de 15 horas para que a atividade seja creditada no histórico do aluno e a exigência de que tenha havido, durante a execução do projeto, um acompanhamento sistemático dos(s) aluno(s) pelo(s) professor(es).

Art. 4º - O Colegiado do Curso deverá decidir pela aprovação ou reprovação da creditação da atividade complementar no histórico escolar do aluno e encaminhar para o coordenador do curso, que registrará no SIG@ o tipo de atividade complementar (atividade de monitoria, atividade de pesquisa ou atividade de extensão), o nome do aluno e a carga horária.

Art. 5º - O aproveitamento da carga horária para integralização do curso dependerá da indicação de carga horária complementar máxima proposta no perfil do curso.

Art. 6º - O aluno só poderá solicitar a creditação no histórico escolar de uma atividade realizada em um projeto, seja de pesquisa, de ensino ou de extensão, uma única vez por semestre letivo, devendo, portanto, em casos em que essa atividade possa ser creditada de diferentes maneiras, escolher o tipo de atividade a ser creditada.

Assim, as Atividades Complementares devem ser comprovadas com a respectiva carga horária, instituição e/ou responsável, relatório e/ou avaliação quando for o caso, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

Para o Curso de Artes Visuais, conforme proposto pelo NDE e aprovado pelo Colegiado do curso em _____, as atividades complementares a serem realizadas pelo aluno devem totalizar 200 horas.

A seguir, apresentamos as atividades que o Colegiado do Curso de Artes Visuais reconhece como válidas para fins de creditação, com suas respectivas cargas horárias máximas:

Atividades Complementares

Atividade	créditos	carga horária
PESQUISA Projetos de pesquisa PIBIC (bolsista ou voluntário);	04	60
Iniciação científica;	04	60
Congressos ou outros eventos acadêmicos (apresentação de trabalho);	01	15
Congressos ou outros eventos acadêmicos (organização de trabalho);	01	15
publicações em periódicos;	04	60
ENSINO Monitoria (bolsista ou voluntário);	04	60
Iniciação à docência PIBID ou similar (bolsista ou voluntário);	04	60

EXTENSÃO	Projetos de extensão BIA ou similar (bolsista ou voluntário);	04	60
	Concursos artísticos (03 primeiros lugares);	02	30
	Participação na realização de projetos de extensão;	06	30
	Disciplinas Eletivas Livres	06	60

Obs. 1: As atividades complementares serão reconhecidas e creditadas mediante processo de avaliação ou apresentação de certificado que comprove sua realização.

Obs. 2: As atividades de Pesquisa, Extensão e Monitoria são aquelas institucionais da UFPE aprovadas pela CCEPE – Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão pela Resolução **12/2013**.

Obs. 3: As atividades de natureza semelhante (Pesquisa, Ensino ou Extensão) poderão ser computadas até 4 vezes, para que o discente tenha experiência diversificada em sua formação.

Obs. 4: As atividades profissionais realizadas anteriormente à entrada no curso que tenham sido formalizadas contratualmente, poderão corresponder a 90 horas de Atividades Complementares, desde que comprovadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.